



PODER JUDICIÁRIO ECLESIASTICO FEDERAL (PJE)

Justiça Eclesiástica Federal (JEF)

Supremo Tribunal Eclesiástico Federal (STEF)

CNPJ nº 15.004.232/0001-95

Diário Oficial da União de 08/02/2012, edição 28, seção 3, página 153, e de 03/10/2019, edição 192, seção 3, página 191, e Diário Oficial do Distrito Federal de 24/09/2019, edição 182, seção 3, página 35.

REQUERIMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO Nº 001/2022

(Artigo 301 do Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941)

Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941. Art. 301 - Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

A Juíza-Auditora Eclesiástica Federal, **Missionária GENILDA TORRES MAIA BARBOSA**, no uso de suas atribuições e competências legais, etc.

REQUER a qualquer Autoridade Policial e/ou qualquer cidadão a quem for este apresentado, indo devidamente assinado, que caso seja necessário, **PRENDA EM FLAGRANTE DE DELITO** com base no **artigo 301 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941)** qualquer cidadão que for flagrado fazendo campanhas eleitorais dentro de templos evangélicos e/ou que for flagrado se usando da condição eclesiástica para cometer crimes eleitorais previstos em Lei.

SÍNTESE DO DESPACHO: Que se expeça o **REQUERIMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO** em desfavor de qualquer cidadão que for flagrado fazendo campanhas eleitorais dentro de templos evangélicos e/ou que for flagrado se usando da condição eclesiástica para cometer crimes eleitorais previstos em Lei.

RECOMENDAÇÃO: Deverão as Autoridades Policiais e/ou os cidadãos **PRENDER EM FLAGRANTE DE DELITO** as pessoas somente se forem encontradas cometendo os crimes descritos na síntese acima mencionada, caso contrário o presente **REQUERIMENTO** fica sem valor legal, não devendo ser cumprido.

OBSERVAÇÕES: **1)** Se a prisão for efetuada por cidadão do povo, deve-se solicitar apoio Policial imediatamente; **2)** Que a pessoa presa seja apresentada à autoridade Policial competente para as devidas providências de praxe; **3)** Evite-se a exposição pública e vexatória da pessoa presa, para assim garantir a sua integridade moral.

Validade 31/10/2022.

Nesses Termos;

Pede-se e Espera-se Deferimento e Cumprimento.

Supremo Tribunal Eclesiástico Federal (STEF) em Brasília-DF, quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

Missionária GENILDA TORRES MAIA BARBOSA

Juíza-Auditora Eclesiástica Federal

Relatora

(Assinado Digitalmente)

Sede Virtual: <https://justicaeclesiastica.org.br>

Correio Eletrônico: contato@justicaeclesiastica.org.br

Teleatendimento e Ouvidoria Judiciária: 0800 591 1961

WhatsApp: (61) 98661-1378